



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
EDITAL 7.635/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Proc. Adm.: 428/2025

“Chamamento Público para Credenciamento de comerciantes que específica”.

O Município de Palmares do Sul comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de comerciantes para ocuparem pontos comerciais nos Festejos do 43º Aniversário do Município, cujas especificações encontram-se no objeto deste edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 7.746 de 18 de julho de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>, devendo apresentar os documentos até o dia 28 de abril de 2025 através de protocolo eletrônico no mesmo site aqui referido, ou presencialmente no protocolo geral, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro.

I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público consiste no CREDENCIAMENTO comerciantes de alimentos e bebidas para ocuparem espaços disponibilizados durante os festejos do 43º Aniversário do Município de Palmares do Sul, o qual se realizará no Jeep Moto Clube, sito Rua Antônio Azevedo Pereira, 145, Bairro Chácara Velha, de 09 a 12 de maio de 2025, conforme programação anexa. Serão disponibilizados 15 espaços conforme croqui anexo, sendo estes 15 exclusivos para o ramo de alimentação/bebidas.

1.2 Demais especificações conforme Termo de Referência anexo, que é parte integrante deste edital.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente credenciamento é aberto a todas as pessoas jurídicas ou físicas interessadas em comercializar seus produtos ocupando os espaços objeto deste credenciamento, as quais deverão apresentar os documentos indicados no item 3 desse edital, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7 – Os documentos acima referidos serão analisados por Servidor (devidamente nomeado pela Secretaria solicitante) no prazo máximo de um dia útil do recebimento/protocolo referido no preâmbulo deste edital. Caso haja algum irregularidade com a documentação o interessado será chamado a sanar estas no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de não poder se credenciar.

2.8 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos. Sendo chamados a assinar Termo de Credenciamento no prazo máximo de um dia útil.

III. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3. Os interessados na prestação do referido serviço, objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1. SE PESSOA JURÍDICA (Empresa/MEI)

3.1.1 HALITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Certificado de Microempreendedor Individual, acompanhado de CPF e RG.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante; acompanhado de Alvará/Licença conforme o caso;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

3.2 SE PESSOA FÍSICA:

3.2.1 – Documentação de identificação oficial com foto (RG/CNH/Profissional/Passaporte), acompanhado de comprovante de residência;

3.2.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);

- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante; acompanhado de licença, conforme o caso e/ou talão do produtor;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Federais (Conjunta).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

3.3 Requerimento de credenciamento (para todos os interessados) Conforme Anexo I desse edital, devidamente preenchido.

VI – CONDIÇÕES PARA USO DOS PONTOS COMERCIAIS

4.1. O credenciado deverá comercializar somente produtos compatíveis com o objeto de sua licença e/ou alvará (Alimentos e/ou bebidas).

4.2. O credenciado fica responsável pela estrutura de seu espaço, como mobiliário, abrigo, tablados, instalação elétrica (extensões e lâmpadas) e qualquer outro equipamento/estrutura necessária. Sendo que o Município disponibilizará pontos de luz (tomadas) e torneiras, conforme o croqui, podendo ser necessária adaptações e prolongamentos das redes disponíveis, conforme o caso.

4.2.1 Considerando o acima exposto o local poderá ser vistoriado pelos interessados desde que agende visita com a Secretaria de Indústria e Comércio no contato: (51) 997915623 WhatsApp.

4.3. Após assinatura do termo de credenciamento, a partir do dia 08/05/2025 o credenciado poderá providenciar a instalação de sua estrutura no espaço disponibilizado.

4.4. É vedada a permuta de espaços, nem poderá o credenciado disponibilizar a terceiro o uso do espaço a ele destinado. Caso o credenciado não tenha mais interesse no uso do espaço deverá comunicar a Administração para a mesma providenciar a outro interessado.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA :

5.1. Os habilitados que assinarem o Termo serão considerados CREDENCIADOS.

5.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Credenciamento.

5.3. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.3.1 Após habilitação do credenciado, o mesmo será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento (Anexo II), sob pena de decair o direito ao credenciamento.

5.4 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender os serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5.5 – A vigência do credenciamento será de 08/05/2025 até 13/05/2025, a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 14.133/2021.

5.6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.6.1. A escolha do fornecedor será realizada através de credenciamento, (art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021) e a contratação dos comerciantes será efetivada através de sorteio entre os credenciados.

5.6.2. Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados por Servidor nomeado pela Administração, após credenciados será realizado sorteio pelo mesmo em sessão pública, em data aprazada, após finalização da habilitação.

5.6.3 Será realizado sorteio na ordem conforme segue:

a) Entre credenciados pessoa jurídica sediados neste Município, que tenha como atividade venda de lanches e refeições (alimentos) e bebidas para ocupar os 15 espaços destinados a estas atividades.

b) Caso não haja 15 credenciados com estas atividades pessoa jurídica sediados neste Município, será sorteado entre credenciados pessoa física sediados neste Município.

c) Caso ainda haja vagas será sorteado entre credenciados com sede em outros Municípios, os pontos remanescentes desta finalidade.

VI. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Gabinete do Prefeito e protocolizados durante o horário de expediente da Administração (entre 8h e 17h), ou enviados através do protocolo disponível na página eletrônica <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>.

VIII. DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no site do município.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

IX. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal indicado pela Secretaria solicitante, as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

X – DAS PENALIDADES

10.1 – A CREDENCIADA que, no decorrer do evento, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Impedimento de participar de credenciamentos futuros pelo prazo de até 03 anos conforme a irregularidade praticada.

10.1.2. Impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

10.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

11.2 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.4. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

11.8. Os demais procedimentos referentes ao credenciamento como julgamento, publicações, efetivação de termos e contratos obedecerão a legislação vigente e o decreto Municipal nº 7.746 de 18 de julho de 2024.

11.9 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 422, Centro, Palmares do Sul – RS ou no site oficial (<https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/novosite/>), maiores informações no telefone/whatsApp (51) 3668 3133.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 23 de abril de 2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° / 2025.

DADOS DO INTERESSADO

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF/CEP: _____

Telefone/ WhasApp: _____

Email: _____

Em .. de de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
